



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos do SEMAE	06

Atos do Chefe do Poder Executivo

EDITAL Nº 001/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 182/2001, alterada pela Lei 470/2015 de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Decreto nº 049/2022 de Regulamentação do mesmo, Resolução nº 01/2023, Recomendações do Ministério Público Estadual do Tocantins, e demais legislação aplicáveis à espécie (em especial a Lei nº 8.069/90), torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027, do município de Itacajá – Tocantins, composto de 5 (cinco) vagas.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 182/2001, alterada pela Lei 470/2015 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacajá-TO, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial e fiscalizado pelo Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, não sendo admitido composição de chapa, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, Torna Público o presente Edital, nos seguintes

termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do

Adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 182/2001, alterado pela Lei 470/2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Itacajá-TO, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), e 5 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 18 da Lei Municipal nº 182/2001 alterada pela Lei 470/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Reconhecida idoneidade moral;
- Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- Residir no município;
- Escolaridade mínima do segundo grau completo;
- Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

3.3. Não possuir impedimentos legais determinado pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal nº 182/2001, alterada pela Lei 470/2015, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo, mais 40%



do mesmo, em conformidade o ano vigente, com salários mensais de R\$ 1.822,80 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

4.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos;

a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

c) Será vinculado ao regime geral da previdência do INSS.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Organizadora:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena

de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar formalmente o Ministério Público, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado com o prazo de 72h de antecedência;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia e local da prova escrita;

f) Relação dos Candidatos aptos a concorrer ao processo de votação;

g) Dia e locais de votação;

h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;

j) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições



estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacajá-TO, situado a Praça Salatiel Correa, S/N, Centro, ao lado do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, entre os dias 04 a 28 de abril de 2023, das 07h às 13h, (dias úteis).

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Comprovante de escolaridade;
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em uma via com a presença dos originais.

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Organizadora designada pelo CMDCA efetuará entre os dias 02 a 12 de maio/2023, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva, serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURA

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, e terão o prazo de 72 horas, para apresentar sua defesa através de documento escrito e fundamentado,

manifestação acerca da impugnação.

10.3. A Comissão Especial Organizadora analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Organizadora fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados e não habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.5. As decisões da Comissão Especial Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6. Das decisões da Comissão Especial Organizadora caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 08 (oito) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Organizadora fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA APLICAÇÃO DA PROVA ESCRITA

11.1. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO. O exame de conhecimento específico gerais e/ou específicos de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório ocorrerá no 25 de junho de 2023 (domingo). O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

11.2 – A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

11.3– O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) objetivas, cada uma com peso de 0.5, valendo 10 (dez) pontos no total;

11.4 – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

11.5 – A prova será elaborada pela comissão/Profissional com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

11.6- O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia: 03 de julho de 2023.

11.7- Do resultado do exame caberá recurso à comissão especial no prazo de 05 (cinco) dias. Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos aptos à eleição, no dia 03 de julho 2023.



<p>11.8- Fica comissão/Profissional, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados à comissão especial Organizadora.</p> <p>12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:</p> <p>12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;</p> <p>12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;</p> <p>12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados neste Edital;</p> <p>12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;</p> <p>12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais na internet e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;</p> <p>12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;</p> <p>12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;</p> <p>12.8. Cabe à Comissão Especial Organizadora supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;</p> <p>12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;</p> <p>12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;</p> <p>12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público,</p>	<p>sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;</p> <p>12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.</p> <p>13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:</p> <p>13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itacajá-TO, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014, do CONANDA;</p> <p>13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas Pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins;</p> <p>13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Organizadora adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;</p> <p>13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;</p> <p>13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Organizadora, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;</p> <p>13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação que serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pela Justiça Eleitoral;</p> <p>13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;</p> <p>13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;</p> <p>13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;</p> <p>13.10. Será também considerado inválido o voto: a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; d) que tiver o sigilo violado.</p> <p>13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05</p>
--	---



(cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Organizadora ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão

Especial Organizadora dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 182/2001, alterada pela Lei 470/2015 e Resolução nº 170/2014 CONANDA.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Organizadora, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Organizadora se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público.

Itacajá-TO, de 31 de março de 2023

Mônica Neves Martins

Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA

Publicação do Edital de n. 01/2023,

Processo de Escolha Unificada

dos Conselheiros- Itacaja/TO.

03/04/2023

Período de inscrições de candidatos

04/04/2023 a 28/04/2023

Análise de pedido de candidatura

02/05/2023 a 12/05/2023



Publicação de Edital com relação dos inscritos	15/05/2023
Período de impugnação de candidatos i	
nscritos	16/05/2023 a 22/05/2023
Notificação de Impugnados	22/05/2023 a 26/05/2023
Defesa de Impugnados	29/05/2023 a 02/06/2023
Análise e Decisão de Impugnações	Até 09/06/2023
Recursos das Impugnações	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise e Decisão de recursos	19/06/2023 a 23/06/2023
Prova Escrita	25/06/2023
Interposição de recurso (prova)	Até 30/06/2023
Análise e decisão dos recursos (prova)	30/06/2023
Publicação de Candidatos habilitados	03/07/2023
Reunião / Firmar compromisso com	
candidatos	Até 31/08/2023
Início da Campanha	01/09/2023
Divulgação dos locais do	
processo de escolha (votação)	18/09/2023
Dia da votação (e apuração)	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Posse e diplomação dos eleitos e suplentes	10/01/2024

ANEXO II**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE ITACAJÁ/TO**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (MODELO OFICIAL)

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____ CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____
Nº _____, Complemento: _____, Bairro: _____
CEP nº _____ - Telefone residencial: _____
Telefone celular: _____
E-mail (legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Itacajá/TO, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA/TO nº 001/2023, na Resolução CMDCA/TO nº 002/2023 e demais legislações pertinentes.

Itacajá/TO, _____ de _____, de 2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANEXO III**FORMULÁRIO DE RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

RECURSO CONTRA A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ARGUMENTOS:

PARECER FINAL DO RELATIVO AO ARGUMENTO INTERPOSTO ACIMA:

ITACAJÁ-TO, _____ DE _____ DE 2023

RESPONSÁVEL DA COMISSÃO ORGANIZADORA

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO /TESTEMUNHA DA ESCRITA DO PARECER

ANEXO IV**FORMULÁRIO DE RECURSO DA PROVA OBJETIVA**

UTILIZE O FORMULÁRIO DE RECURSO PARA CADA QUESTÃO SOB RECURSO.

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

QUESTÃO QUESTIONADA: _____

ARGUMENTOS DE RECURSO:

PARECER FINAL DO RELATIVO AO ARGUMENTO INTERPOSTO ACIMA:

ITACAJÁ-TO, _____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO PARECER

ASSINATURA DO MEMBRO DA COMISSÃO / TESTEMUNHA DA ESCRITA DO PARECER

Atos da SEMAE

**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
ITACAJÁ – TO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2023

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica a dispensa de licitação nº 015/2023, cujo objeto é: contratação de pessoa jurídica/física especializada para prestação de serviços de Análise Físico-química e Microbiológico de água, para atender demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto – TO. Com base legal e em conformidade com o 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

José Lucas dos Santos Neto
SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO 019/2023
DISPENSAS Nº: 015/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2023
CONTRATO Nº: 019/2023

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DO TOCANTINS – FAPTO, CNPJ: 06.343.763/0001-11.

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Análise Físico-química e Microbiológico de água, para atender demanda do Serviço Municipal de Água e Esgoto – TO.

Valor do contrato: R\$ 8.316,00 (Oito mil trezentos e dezesseis reais).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 501

Data da assinatura: 16/02/2023

Vigência: 16 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO – Secretário
Leo Araújo da Silva - Representante da Contratada.

Itacajá – TO, 16 de fevereiro de 2023

José Lucas dos Santos Neto
SECRETARIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, através de seu Representante publica a dispensa de licitação nº 014/2023, cujo objeto é Contratação de pessoa física/jurídica especializada em serviço químico, para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica e monitoramento da qualidade da água para o Consumo Humano do Sistema de Tratamento de água e esgoto, do Município de Itacajá – TO. Com base legal e

em conformidade com o 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO
SECRETARIO

EXTRATO DE CONTRATO 018/2023
DISPENSAS Nº: 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 016/2023
CONTRATO Nº: 018/2023

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratado: JULIANO MARINHO COSTA
CPF:007.440.441-54

Objeto: Contratação de pessoa física/jurídica especializada em serviço químico, para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica e monitoramento da qualidade da água para o Consumo Humano do Sistema de Tratamento de água e esgoto, do Município de Itacajá – TO.

Valor do contrato: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Fonte 501

Data da assinatura: 01/02/2022

Vigência: 03 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Dotação orçamentária: 17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO – DIRETOR

JULIANO MARINHO COSTA - CONTRATADO

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO
SECRETARIO



Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

